



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 082/2017

Termo Aditivo ao Contrato n. 121/2015, cujo objeto é a implantação e operacionalização de sistema informatizado, visando ao fornecimento, por empresas credenciadas, de combustíveis e lubrificantes e à prestação de serviços de manutenção de peças, pneus e demais materiais aos veículos do TRESA, inclusive aos eventualmente locados e requisitados, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 412 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 73.061/2015 (Pregão n. 137/2015), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, estabelecida na Rua Machado de Assis, n. 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP 93700-000, telefone (51) 3920-2200, e-mail luciana.rodrigues@edenred.com, inscrita no CNPJ sob o n. 03.506.307/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente de Rede, Senhor Luciano Rodrigo Weiland, inscrito no CPF sob o n. 952.835.520-04, e pelo seu Gerente de Riscos, Senhor Jeferson Thomas, inscrito no CPF sob o n. 656.045.470-34, ambos residentes e domiciliados em Porto Alegre/RS, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 121/2015 fica prorrogado até 31/10/2018.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 25 (vinte e cinco) meses e 11 (onze) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A subcláusula 6.4 da Cláusula Sexta do Contrato n. 121/2015 passa a ter a seguinte redação:

“[...]

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

[...]”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 121/2015.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUCIANO RODRIGO WEIAND
GERENTE DE REDE

JEFERSON THOMAS
GERENTE DE RISCOS

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS